



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 178/99, DE 1º. DE OUTUBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de Setembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei Nº. 07/99.

Artigo 1º. – Fica, nos termos da Lei Federal Nº. 9.717, de 27 de novembro de 1.998, regulamentada pela Portaria Nº. 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999, extinto o Fundo Municipal de Seguridade Social, criado pela Lei Nº. 029/93, de 29/07/93.

Artigo 2º. – Os valores disponíveis no artigo financeiro do Fundo extinto pelo artigo anterior, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e contribuições com o INSS, na forma do que estabelece a Legislação Federal pertinente.

Artigo 3º. – Os servidores municipais, em decorrência da extinção do Fundo Municipal de Seguridade Social, passam a ser segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma que dispuser a Legislação Federal aplicável.

Artigo 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Artigo 5º. – Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se o caso, na forma legal.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 1º. de outubro de 1.999.

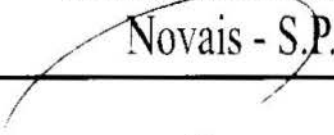


Prefeitura Municipal de Novais


C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Continuação da Lei Nº. 178/99.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo